

RESOLUÇÃO Nº 20, de 17 de setembro de 2026

Estabelece Comissão Eleitoral para condução do processo eleitoral de preenchimento dos cargos da Presidência e da Secretaria Executiva para o mandato 2026-2028.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO TIJUCAS, RIO BIGUAÇU E BACIAS CONTÍGUAS, doravante denominado Comitê Tijucas e Biguaçu, instituído pelo Decreto Estadual nº 836 de 15 de setembro de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e,

Considerando a Nota Técnica Conjunta SDE/SEMA/DRHS nº 005/2020, a Nota Técnica Conjunta SDE/SEMA/DRHS Nº 006/2020, e a nota técnica conjunta SDE/SEMA/DRHS Nº 009/2020, que instituem orientações acerca da atuação dos Comitês de Bacia Estaduais e;

Considerando o término do mandato 2024-2026 da Presidência e Secretaria Executiva, deste Comitê;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a Comissão Eleitoral para condução do processo eleitoral de preenchimento dos cargos da Presidência e Secretaria Executiva do Comitê Tijucas e Biguaçu para o mandato 2026-2028.

Art. 2º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I.** Fiscalizar o cumprimento Edital Nº09/2026 de Convocação do Processo Eleitoral para o mandato 2026-2028 do Comitê Tijucas e Biguaçu;
- II.** Receber as inscrições e proceder a habilitação das chapas candidatas;
- III.** Decidir, em primeira instância, acerca dos recursos e impugnação impetrados durante o processo eleitoral;
- IV.** Homologar a relação das chapas habilitadas;
- V.** Acompanhar e apoiar a realização das eleições durante a 74ª Assembleia Geral Ordinária;
- VI.** Promover o escrutínio dos votos;
- VII.** Homologar o resultado do pleito;
- VIII.** Assessorar os procedimentos necessários à posse da Presidência e Secretaria Executiva eleitas;
- IX.** Resolver os casos omissos referentes a este processo eleitoral.

§ 1º. Cabe à Assembleia Geral do Comitê Tijucas e Biguaçu decidir, em segunda instância, acerca dos recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral, antes do início das votações.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral é constituída por:

- a) Presidente: Vivian de Mello Cionek – CPF: XXX.314.899-07
- b) 1ª Secretária: Mirian dos Santos Melim – CPF: XXX.818.015-49
- c) 2ª Secretária: Cassiele Lusa Mendes Bley – CPF: XXX.514.969-69

Art. 4º. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I.** Autorizar a publicação do edital com as normas, procedimentos e critérios para a realização do processo eleitoral;
- II.** Homologar os atos relacionados ao processo eleitoral;
- III.** Proceder à habilitação das chapas candidatas;
- IV.** Conduzir a realização da Assembleia Geral Eleitoral;
- V.** Promover o escrutínio dos votos e sistematizar o resultado;
- VI.** Zelar pelo cumprimento das normas do processo eleitoral suplementar;
- VII.** Submeter ao julgamento da comissão eleitoral os recursos e impugnações impetrados, em caráter de primeira instância, e os casos omissos referentes ao processo eleitoral suplementar;
- VIII.** Submeter à apreciação da Assembleia Geral os recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral, em caráter de segunda instância;
- IX.** Assessorar nos procedimentos de posse da nova Presidência e Secretaria Executiva.

Art. 5º. Compete ao 1º Secretário:

- I.** Publicar o edital contendo as normas, procedimentos e critérios para a realização do pleito;
- II.** Realizar a divulgação do processo eleitoral do Comitê Tijucas e Biguaçu;
- III.** Receber as inscrições e proceder à habilitação das chapas candidatas;
- IV.** Divulgar a relação das chapas habilitadas;
- V.** Relatar todas as etapas do processo eleitoral;
- VI.** Preparar a documentação e executar a gestão documental relacionada ao processo eleitoral;
- VII.** Divulgar o resultado do pleito.

Art. 6º. Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário, no que couber.

Art. 7º. A eleição para Presidência e Secretaria Executiva do Comitê Tijucas e Biguaçu, bem como a condução dos trabalhos eleitorais, reger-se-á pelo Edital N° 09/2026 de Convocação do Processo Eleitoral para o mandato 2026-2028, de 18 de setembro de 2026.

Art. 8º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Presidência e Secretaria Executiva, para o mandato 2026-2028.

Art. 9º. A comissão eleitoral disciplinada nesta resolução será automaticamente extinta, findado o prazo de divulgação de resultado de eventual julgamento em primeira

instância, de recursos apresentados pelas chapas não eleitas no ato da posse dos candidatos deste processo eleitoral.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa - SIRHESC.

Tijucas, 17 de setembro de 2026.

DANILO DA SILVA FUNKE
Presidente do Comitê Tijucas e Biguaçu



COMITÊ
TIJUCAS
BIGUAÇU